

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

DETERMINA QUE AS INSTITUIÇÕES DE DIREITO PRIVADO SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL DEVEM APRESENTAR AO EXECUTIVO E AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

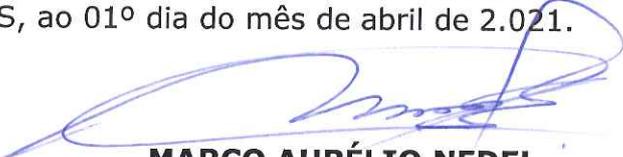
Art. 1º - As instituições de Direito Privado, sediadas no Município de Crissiumal, que recebem recursos financeiros de quaisquer Entes Federados, inclusive sob a forma de emendas parlamentares, entre as quais: SBAIC - Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso (Lar do Idoso), ABEMEC - Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e HCC - Hospital de Caridade de Crissiumal, ficam obrigadas a enviar anualmente, até o dia 10 de abril de cada ano, aos chefes do poder Executivo e do Legislativo do Município as seguintes demonstrações contábeis e financeiras do ano anterior:

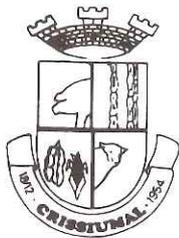
I - Balanço Patrimonial;
II - Demonstrativo do Resultado do Exercício; e
III - Balancete de verificação com o saldo de todas as contas contábeis em 31 de dezembro, do ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas.

Art. 2º - O não cumprimento do estabelecido no Art.1.º da presente Lei por parte das instituições implicará na imediata suspensão dos repasses financeiros até a sua regularização.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, ao 01º dia do mês de abril de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 040/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa tornar obrigatória que as instituições de Direito Privado, sediadas no Município de Crissiumal, que recebem recursos financeiros de quaisquer Entes Federados, inclusive sob a forma de emendas parlamentares, apresentem até o dia 10 de abril de cada ano aos chefes do poder Executivo e Legislativo do Município as demonstrações contábeis e financeiras do ano anterior.

Entre as demonstrações contábeis que devem ser apresentadas estão o Balanço Patrimonial; Demonstrativo do Resultado do Exercício; e Balancete de verificação com o saldo de todas as contas contábeis em 31 de dezembro do ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas.

Os repasses para estas instituições consomem cerca de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) do orçamento municipal.

Torna-se imperioso que o povo de Crissiumal, através dos seus legítimos representantes Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores tenham o mínimo de informações sobre a correta aplicação desses vultosos recursos, que em 2.021 atingem o montante aproximado de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Diante da importância, esperamos a aprovação unanime deste projeto.

Crissiumal, RS 01º de abril de 2021.



MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal